



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 04 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002386-1.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012949-0.

Interessado: Gabinete do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2025.00004183-0.

Proc: 02.2025.00012955-6.

Interessado: Gabinete do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 1314, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00013419-2.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0587/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00013544-7.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 6, determino o arquivamento do presente feito.



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Proc: 02.2025.00013581-4.

Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013629-0.

Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0588/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00013651-3.

Interessado: Marcio Henrique Sampaio de Araujo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013683-5.

Interessado: Fabio Bastos Nunes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013689-0.

Interessado: Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça Cível.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se

Proc: 02.2025.00013694-6.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2025.00013701-2.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc. GED n.20.08.1306.0000058/2025-62

Interessado: MARCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n.20.08.1306.0000002/2020-37

Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. À DRH para as anotações de estilo.

Proc. GED n.20.08.1357.0000353/2025-62

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Treinamento no Sistema Inova". Devolvam-se os autos ao interessado.

Proc. GED n.20.08.1357.0000352/2025-89

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Prestação de Contas à Corregedoria ". Devolvam-se os autos ao interessado.



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Proc. GED n.20.08.1357.0000351/2025-19

Interessado: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o processo de atividade denominado: "Área Estruturante: Pedido de Suspensão de Projeto". Devolvam-se os autos ao interessado.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 04 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTRARIA PGJ nº 862, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013694-6, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 36ª Promotora de Justiça da Capital e Secretária-Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para integrar o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental do Ministério Público (Fonasm-MP), como representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 863, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013480-4, RESOLVE designar o Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JUNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de São Miguel dos Campos, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 864, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013509-1, RESOLVE designar a Dra. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, 1ª Promotora de Justiça de Marechal Deodoro, para funcionar nos Autos n. 0701852-83.2022.8.02.0044.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 865, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00013517-0, RESOLVE designar o Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para funcionar no Processo nº 9000123-08.2023.8.02.0000, em tramitação na



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Comarca de Maribondo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 758/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ nº 866, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00012961-2, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com os integrantes do GAESF, no Proc. n. 0752178-11.2024.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	06 a 08	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
	06 a 08	Criminal: 42ª PJC: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama

*Republicado

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008142/2025-32

Interessado: Victor Hugo Lessa Pierre – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008129/2025-92

Interessado: Wesley de Oliveira Cavalcante – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ C2 para Classe B, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0008116/2025-55

Interessado: Karthalliane de Souza Medeiros - Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1316.0000169/2025-19

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ.



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Dezembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 1.002, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1316.0000169/2025-19, RESOLVE conceder em favor do servidor RANULFO PAES ARAÚJO, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, portador do CPF nº ***.900.224-**, matrícula nº 8257868, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piaçabuçu e Coruripe, 2^a e 3^a Região – Tabuleiro do Sul e Baixo São Francisco, no dia 25 de novembro de 2025, para realização de inventário, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 1.003, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0008129/2025-92, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Especialidade desenvolvimento de sistemas, para a Classe B, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 21^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (06/11/2025), às onze horas (11h), realizou-se a 21^a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4^o andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente, virtualmente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, o



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 20ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025; 2. Ofício nº 69/2025 – SEC/CPJ (para conhecimento) Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, para relatoria, o expediente GED n. 20.08.1365.0005368/2025-62 (Restruturação do Núcleo dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas); 3. Proc. SAJMP n. 02.2025.00011602-8 (para homologação) Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça Assunto: Encaminhamento do plano de atuação da Promotoria Justiça de São José da Laje referente ao período de outubro a dezembro de 2025. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 20ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que o expediente em análise foi inserido na presente pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca do encaminhamento do expediente GED n. 20.08.1365.0005368/2025-62 à Comissão Permanente Assuntos Administrativos e Institucionais do CPJ, para fins de relatoria. Quanto ao item 3, o Presidente informou que a matéria versa sobre a apresentação do plano de atuação da Promotoria de Justiça de São José da Laje referente ao período de outubro a dezembro de 2025. Colocado em votação, o aludido plano de atuação foi homologado pelo egrégio colegiado, nos termos da Resolução CPJ n. 26/2023. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta propôs a inserção das seguintes matérias em pauta: 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Dispõe sobre as substituições dos Procuradores de Justiça. 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Institui o Código de Ética dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas. Posta em votação, a proposta de inserção de novas matérias em pauta foi acolhida por todos os integrantes do colegiado. Quanto aos itens 4 e 5, o colegiado deliberou pelo encaminhamento das matérias à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta mencionou a relevância da matéria trazida ao colegiado, destacando em especial um estudo sobre possível alteração das margens percentuais fixadas para as substituições de servidores e membros quando em férias. Ante as considerações, o Presidente sugeriu o envio das sugestões à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ para fins de consolidação e aprimoramento. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações. O Presidente destacou a futura elaboração de proposta de reestruturação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a ser encaminhada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes. Destacou um estudo de reorganização da estrutura do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, notadamente no que se refere às Subprocuradorias Judicial e Recursal, e da Assessoria Técnica, medidas que serão consideradas nas deliberações do ano seguinte. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta destacou a importância das sugestões na atuação perante os Tribunais Superiores. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este relatou a relevante atuação do Ministério Público de Alagoas, fazendo a leitura de manifestação de reconhecimento do trabalho do MP/AL no combate ao feminicídio e sobre a solenidade de concessão de certificação ouro pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, prevista para ocorrer em 10/12/2025, na sede do CNMP. Ante as considerações, o Presidente parabenizou a todos que fazem parte do Ministério Público de Alagoas, ressaltando a importância da instituição na consecução dos objetivos das atividades estatais. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/11/2025), às onze horas (11:00h), realizou-se a 11ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Walber José Valente de Lima, Vicente Félix Correa, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Neide Maria Camelo da Silva, Silvana de Almeida Abreu, Luiz José Gomes Vasconcelos e Sandra Malta Prata Lima. Presente virtualmente o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Inicialmente, a Chefe do Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça, Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira, informou que o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça reuniu-se nesta sessão extraordinária para dar posse aos novos Procuradores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Péricles Gama de Lima Filho. Registraram as presenças do Dr. Felipe Lins, Secretário do Gabinete Civil da Prefeitura de Maceió,



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

representando o Prefeito JHC, Dr. Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim, membro honorário da OAB Alagoas, representando o presidente Wagner Paes, Coronel Fernando Gláucio, representando a Polícia Militar de Alagoas, Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa, Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL, Promotor de Justiça Marcos Rômulo, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, bem como dos familiares e amigos dos empossados. Na sequência, o Presidente agradeceu a presença de todos e abriu a solenidade de posse manifestando o seu contentamento em presidir a sessão. Após a execução do Hino Nacional, o Secretário do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos Termos de Posse de todos os empossados, que prestaram o juramento de cumprir a Constituição e as leis do País e desempenhar com retidão as funções do cargo. Em seguida, os Termos de Posse foram assinados pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Edelzito Santos Andrade, e pelos empossados. Na sequência, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Sandra Malta Prata Lima fez uso da palavra para realizar a apresentação e dar as boas-vindas aos novos membros, ressaltando a trajetória e a experiência profissional de ambos. Na sequência, o Excelentíssimo Presidente informou que a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela, não pôde comparecer a sessão naquele momento e solicitou a autorização do colegiado que a referida agente ministerial pudesse assinar o termo de posse em seu Gabinete, às 16 horas daquela tarde. A proposta foi aceita por todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, o Presidente procedeu à entrega da Medalha Mérito do Ministério Público de Alagoas ao novo Procurador de Justiça Péricles Gama de Lima Filho, acompanhado de sua esposa. Foi feito o registro de que novo Procurador de Justiça Humberto Pimentel Costa já havia sido contemplado com idêntica medalha em outra oportunidade. Fizeram uso da palavra o Promotor de Justiça Givaldo de Barros Lessa, Presidente da AMPAL, os empossados Procuradores de Justiça Humberto Pimentel Costa e Péricles Gama de Lima Filho, o Corregedor Geral do Ministério Público Eduardo Tavares Mendes, o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Walber José Valente de Lima, o Ouvidor Geral do Ministério Público Maurício André Barros Pita, o Dr. Thiago Rodrigues de Pontes Bonfim e o Dr. Felipe Lins, Secretário do Gabinete Civil da Prefeitura de Maceió. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça de 3ª entrância, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 32/2025

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar que em 28 de abril de 2026 ocorrerá o término do mandato do atual Procurador-Geral de Justiça, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice, visando o cumprimento de mandato de dois anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 5 de janeiro de 2026 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, por meio de edital publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até as treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estejam cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público ou sejam condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o seu substituto legal, como Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, por meio de ato publicado.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Subprocurador-Geral Recursal, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – uma urna eleitoral;
- V – o material de expediente necessário;



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, na Sala do Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais podem, por vez, permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. A Comissão Eleitoral escolherá um de seus membros para lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições contrárias.

Maceió, 4 de dezembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

RESOLUÇÃO CPJ n. 33/2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, ao considerar o deliberado na 22ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 4 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 12 da Resolução CPJ n. 32, de 4 de dezembro do corrente ano, RESOLVE indicar, para constituir a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para formação de lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, para o cumprimento de mandato relativo ao biênio 2026/2028, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, CARLOS OMENA SIMÕES e HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, a fim de que deem cumprimento os ditames traçados na resolução em apreço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 4 de dezembro de 2025

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO/CNMP n. 1.01235/2024-85

Proc. GED n. 20.08.0284.0005424/2025-05

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público

Assunto: Solicita sugestões sobre proposta de Ato Normativo.

Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005472/2025-67

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Ouvidora Nacional do Ministério Público.

Assunto: CNMP – Proposição 1.01328/2025-27. “Código de Ética das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, e dá outras providências”.

Despacho: Arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005488/2025-23

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Ofício nº 184/2025/CODI. Solicitação de informações. Processo ELO n. 1.01235/2024-85.

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0005520/2025-32

Interessado: Conselheiro Ângelo Fabiano Farias da Costa, Corregedor Nacional do Ministério Público

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2025/COCI. Apoio à divulgação e participação de membros na promoção de publicações durante a cerimônia do Selo ‘Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio’.

Despacho: 1. Remetam-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todas as membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 4 de dezembro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

Processo GED nº 20.08.1355.0000116/2025-89 – Pregão Eletrônico nº N° 90007/2025

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Fornecedor: RKV Alimentos LTDA, CNPJ nº 34.652.187/0001-20.

Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de buffet para eventos, especificado nos itens 3 e 5 do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Do Preço registrado:

Item do TR	Especificações Mínimas	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Almoço ou Jantar	Unidade	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
5	Coquetel	Unidade	500	R\$ 122,00	R\$ 61.000,00

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia útil após publicação no PNCP, podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 03/12/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Thiago Suter Silveira (Representante legal – Fornecedor).

Portarias

PORATARIA DG Nº 56, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ALCIDES DE SÁ CERQUEIRA, portador do CPF nº ***.270.154-**, matrícula nº 825369-2, como gestor e o servidor THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador do CPF ***.856.084-**, matrícula nº 8255848-5, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 22/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa LEONARDO CUSTODIO MACHADO CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.329/0001-61.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORATARIA DG Nº 57, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora DILMA ALVES DE QUEIROZ, matrícula nº 8255083-2, como gestora, e o servidor VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, matrícula nº 825389-7, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 26/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa COPPINI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.009/0001-40.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORATARIA DG Nº 58, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF ***.782.133-**, matrícula nº 826293-4, como gestor e a servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, portador do CPF



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

***.777.334-**, matrícula nº 825579-0, como fiscal técnica e administrativa do Contrato nº 27/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.758.809/0001-75.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTRARIA DG Nº 59, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF ***.275.274-**, matrícula 8255075-1, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa RKV ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.652.187/0001-20.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTRARIA DG Nº 60, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar a servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, portadora do CPF ***.275.274-**, matrícula 8255075-1, como gestora da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa W V SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.129.716/0001-33.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Maq-larem Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda (CNPJ nº 40.938.508/0001-50)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 37/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 8 de dezembro de 2025 até 7 de dezembro de 2026, face previsão da cláusula nona, aplicação do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme disposições constantes no Processo GED nº 20.08.1296.0000317/2025-09.

Do Valor: Fica mantido o valor mensal estimado de R\$ 16.805,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 201.660,00 (duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprareferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 04/12/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Eric Francisco Sales dos Santos (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025

Processo GED nº 20.08.1355.0000116/2025-89 – Pregão Eletrônico nº N° 90007/2025

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Fornecedor: W V Serviços LTDA, CNPJ nº 42.129.716/0001-33.

Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de buffet para eventos, especificado no item 4 do Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 90007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Do Preço registrado:

Item do TR	Especificações Mínimas	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Lanche	Unidade	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00

Da Vigência: A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze meses), contados a partir do primeiro dia útil após publicação no PNCP, podendo ser prorrogada.

Data da assinatura: 03/12/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Luísa Rocha Wierzbicki (Representante legal – Fornecedor).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001431-1

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Almeida Oliveira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular,



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Pùblico do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Almeida Leite, no dia 14 de outubro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Evasão escolar significativa: 109 alunos matriculados na EJAI em 2024, apenas 36 terminaram o ano letivo; Ausência de rotina institucional de avaliação para identificação de alunos com deficiência, sendo considerados apenas os que chegam com laudo; Presença de estudante com deficiência (autismo/hiperatividade) sem apoio de sala e sem atendimento especializado; Inexistência de atendimento educacional especializado (AEE) para alunos da EJAI; Falta de material didático em 2025; Ausência de material didático específico para estudantes com deficiência; Ausência de suporte institucional para gestantes, nutrizes e mães de crianças, resultando em desistências; Ausência de dinâmica de Busca Ativa pela SEMED; Inexistência de cursos profissionalizantes regulares (parceria pontual com o SENAI, ainda sem retorno); TRANSPORTE ESCOLAR A escola não dispõe de transporte escolar, pois atende apenas alunos do entorno; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida, definida pela direção, sem consulta às fichas técnicas; Inexistência de teste de aceitabilidade e de pesquisa sobre hábitos alimentares; Alimentação servida em quantidade reduzida e com pouca oferta de proteínas; ausência de suco e café insuficiente; Oferta limitada de frutas (geralmente banana e laranja, menos de uma vez por mês); Inexistência de alimentação que atenda necessidades especiais ou de pesquisa sobre estado nutricional dos alunos; Não há refeitório; alunos se alimentam geralmente na sala de aula; Falta de pia acessível ao local das refeições; Ausência de visita do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nos últimos 12 meses; Estrutura física inadequada da cozinha: sem armários, despensa pequena e quente, freezers trancados, vazamento de água na pia e bebedouro desligado por passar corrente elétrica; Presença de botijão de gás dentro da cozinha, sem extintor de incêndio e sem rota de fuga; Despensa utilizada para guardar também itens não alimentares; Relatos de alimentos com insetos, com solicitação de atuação da VISAN; Utensílios de alimentação inadequados, com relatos de copos enferrujados e um com furo, e falta de armário para guardá-los; FARDAMENTO ESCOLAR Distribuição parcial e insuficiente do fardamento em 2025, com ausência de tênis para os estudantes da EJAI e tamanhos inadequados (não atendem pessoas obesas); Ausência de pesquisa prévia sobre tamanhos de calçados e vestimentas; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Falta de professores para as disciplinas de Inglês e Educação para o Trabalho; Aulas de Educação Física apenas teóricas, sem atividades físicas; Espaço físico pequeno e carência de laboratório de informática, ciências e biblioteca; Ausência de psicóloga desde 2024; assistente social comparece apenas uma vez por semana; Necessidade de



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

professor de apoio e reforço pedagógico para alunos da EJAI; Falta de substituição de funcionário da BRA que saiu em julho; Professores elogiam o corpo docente, mas apontam carência de equipamentos audiovisuais; Formação continuada ocorre à noite, no mesmo turno da EJAI, prejudicando as aulas; ESTRUTURA FÍSICA Presença de bar vizinho, lixo na calçada e esgoto a céu aberto no entorno; Material de limpeza insuficiente e de baixa qualidade; Necessidade de manutenção dos condicionadores de ar (alguns não funcionam); Salas com mofo, infiltrações e fios presos com fita plástica; Cisterna sem vedação adequada; Reforma inacabada desde 2024, com parte do teto que desabou; Falta de papel toalha, sabonete e água nos banheiros; Inexistência de acessibilidade adequada, há batentes, portas estreitas e ausência de banheiro adaptado para cadeirantes; Bebedouro com descarga elétrica; Inexistência de laboratório de informática e internet funcional; computadores danificados e mal armazenados; Quadra poliesportiva em más condições; Sala de leitura/biblioteca e sala de apoio existentes, mas sem funcionamento no turno da EJAI; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de suporte psicológico aos professores; Mobiliário inadequado do ponto de vista ergonômico (quadros baixos); Condições de conforto e sanitárias inadequadas (mofo, infiltração, calor e fiação precária); Ausência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Inexistência de exames médicos periódicos; e Relatos dos estudantes apontam que as discussões verbais entre os discentes são frequentes. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001431-1, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Almeida Leite; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Pùblico e da Defensoria Pùblica do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicosociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de estudantes da EJAI com deficiência, garantindo-lhes avaliação formal e o devido Atendimento Educacional Especializado (AEE); b) Fornecer material didático básico aos estudantes e professores da EJAI, incluindo cadernos, lápis, canetas e apagadores, bem como assegurar o fornecimento regular de pincéis e quadros em condições adequadas de uso; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para os alunos da EJAI; d) Fornecer sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros; e) Garantir a oferta regular de alimentação escolar conforme o cardápio elaborado pela nutricionista responsável, com fichas técnicas disponíveis e respeito às necessidades alimentares dos estudantes; f) Suprir a necessidades dos profissionais mencionados no item "corpo docente e demais servidores"; g) Assegurar que as aulas de educação física tenham, de fato, atividade física; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas elencados no item 23, "estrutura física" acima descritos; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para busca ativa de estudantes da EJAI, avaliação periódica de estudantes com possível deficiências; b) Garantir o planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Implementar política de suporte institucional para gestantes, nutrizes e mães estudantes, a fim de evitar evasão escolar; d) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com realização de exames médicos periódicos dos servidores; e) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; f) Apresentar cronograma de planejamento das formações continuadas dos professores da EJAI, em horários que não coincidam com o turno noturno de aulas; g) Iniciar processo de realização de exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); h) Garantir o fornecimento integral e adequado do fardamento escolar aos estudantes da EJAI, incluindo tênis e tamanhos compatíveis com o público adulto, mediante levantamento prévio de medidas; i) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as); IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11

PA MPAL nº 09.2025.00001680-9

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Tradutor João Sampaio, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Pùblico do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente à saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Tradutor João Sampaio, no dia 5 de novembro de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação oferecida naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Ausência de busca ativa institucionalizada pela SEMED, sendo improvisada pela assistente social e pela escola, com panfletagem e carro de som; Identificação informal de estudantes com deficiência, sem rotina institucional de avaliação e presença de estudantes com transtornos mentais sem laudo; Frequência insuficiente da equipe psicossocial (psicólogo e assistente social atuam somente durante o dia, comparecendo à noite apenas esporadicamente, quando açãoados ou para palestras); Não há psicopedagogo no horário noturno; Falta de material didático (apenas o primeiro segmento recebeu há aproximadamente 3 meses); Inexistência de materiais inclusivos; Ausência de referência de atendimento educacional especializado – AEE para alunos da EJAI; Sala de recursos multifuncionais existente, mas sem funcionamento no horário noturno em razão da ausência de psicopedagogo; Não há apoio institucional para as gestantes, nutrizes, mães de crianças (até 12 anos) e adolescentes entre 12 e 14 anos matriculadas; Dificuldade na oferta de cursos profissionalizantes pelo SENAI já que os cursos são externos, sendo



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

oferecido dentro da escola, por ora, apenas o curso de assistente administrativo, no horário das aulas regulares; TRANSPORTE ESCOLAR Apenas um ônibus e a qualidade do serviço poderia ser melhorada, já que não consegue atender todos os alunos; Estudantes relataram dificuldades no fluxo entre a agência do VAMU e a escola; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Divergência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida, sendo mencionado que são feitas adaptações para dar vazão à quantidade de alimento disponível; Insuficiência de frutas: segundo os alunos, dificilmente são ofertadas e, no dia da visita, não havia; Repetição excessiva de arroz nas refeições (toda sexta-feira, por exemplo, é servido o mesmo arroz-doce), faltando uma maior variedade de alimentos como macaxeira e inhame; Relatos de problemas com o leite fornecido (gosto ruim), sendo mencionado episódio de diarreia e vômito entre os alunos; Foram identificados problemas com lotes de arroz (com insetos) e feijão (pacotes com furinhos); Ar-condicionado insuficiente, sendo informando que a cozinha fica muito quente; Utensílios insuficientes (ex. panela de pressão nova, panelas maiores e menores, talheres e copos); Presença de botijão de gás dentro da cozinha, sem rota de fuga e sem extintor de incêndio; Despensa com armazenamento misto de itens alimentares e não alimentares; Fardamento das merendeiras em quantidade insuficiente e tamanho inadequado; FARDAMENTO A distribuição do fardamento ocorreu de forma incompleta (nem todos os itens e não para todos os alunos) e com tamanho inadequado para todos os alunos, além disso, atualmente não há fardamento disponível, o que é incoerente com a lógica da matrícula permanente do EJAI; PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO Não há oferta na escola do Programa Brasil Alfabetizado; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES A professora de reforço não comparece todos os dias; Não há psicólogo, assistente social, psicopedagogo, bibliotecário e professor para viabilizar a utilização do “espaço maker”, com carga regular, no período do EJAI; Falta PAE para alunos com deficiência; ESTRUTURA FÍSICA Problemas de acessibilidade em toda a escola (pequenos degraus, ausência de adequações), há banheiro acessível (mas estava sem porta no momento da visita); Inexistência de sala de informática; A quadra poliesportiva ainda está em construção; Os banheiros foram reformados recentemente, porém, algumas unidades encontram-se danificadas e sem portas, além disso, não é disponibilizado sabão e papel toalha, sendo que o papel higiênico precisa ser solicitado; Alguns aparelhos de ar-condicionado não estavam funcionando adequadamente por falta de manutenção e com vazamento; Os bebedouros não estavam funcionando adequadamente (sendo mencionado que água tinha gosto ruim e que estava quente, e razão do desligamento porque estavam dando choque); Houve menção à falta de alguns materiais, como lápis e caderno e, especialmente falta de tinta para os pincéis dos professores; Escassez de materiais de limpeza, havendo relatos de que a empresa contratada estaria há 1 mês sem fornecê-los; Salas de AEE, “espaço maker” e biblioteca sem funcionamento durante do período noturno por ausência de servidor/professor; Foram mencionados problemas na limpeza das salas e mobiliários especialmente nas salas próximas à obra da quadra; MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); Ausência de exames periódicos de saúde ocupacional para servidores e professores; Ausência de suporte psicológico e de capacitações voltadas à gestão do estresse e habilidades socioemocionais; Relatos de sobrecarga e adoecimento mental entre professores. Necessidade de reposição de alguns mobiliários, tais como mesas do refeitório, computadores, alguns armários, dentre outros; Relatada a insuficiência do único banheiro disponível para os docentes; SEGURANÇA/VIOLÊNCIA Foram mencionadas discussões, brigas e manifestações preconceituosas; Houve registro de situações de LGBTfobia, racismo e machismo em 2024, sendo mencionado especificamente um caso de racismo; Problemas de segurança no entorno da escola, com relatos de diversos assaltos nas intermediações; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001680-9, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Tradutor João Sampaio; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicosociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar-lhes Atendimento Educacional Especializado, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Assegurar a oferta regular de alimentação escolar, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável e fichas técnicas; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo) no turno noturno; d) Fornecer materiais pedagógicos básicos para os professores (entre eles, tinta para os pincéis, kit escolar essencial aos alunos – lápis, caderno e caneta); e) Garantir o fornecimento de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico nos banheiros e pias; f)



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Apresentar relatório circunstanciado sobre os casos de racismo, LGBTfobia e machismo formalmente registrados na escola nos anos letivos de 2024 e 2025, especificando as medidas adotadas pela gestão escolar para responsabilização dos agressores e acolhimento das vítimas; g) Instaurar canal de denúncia acessível e seguro para que estudantes, professores e demais servidores possam reportar casos de violência, discriminação e assédio, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes. II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados no item 23, "alimentação escolar" e "estrutura física", acima descritos; d) Apresentar diagnóstico sobre as condições de segurança no entorno escolar, com mapeamento dos pontos críticos de ocorrência de assaltos e outras situações de risco aos estudantes e servidores; e) Elaborar protocolo de prevenção e enfrentamento à violência e discriminação no ambiente escolar, contemplando: i) medidas preventivas e educativas; ii) fluxo de atendimento às vítimas; iii) procedimentos de responsabilização; iv) articulação com órgãos de segurança pública e rede de proteção. III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Implementar rotina institucional de avaliação periódica de estudantes para aqueles que apresentem indícios de deficiência (matriculados sem laudos), bem como apoio pedagógico e formação continuada voltada à educação inclusiva, nos moldes do Decreto nº 12.686/2025 que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes, ou, já tendo sido realizado, informar os alunos devidamente matriculados, considerando suas preferências; d) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; e) Iniciar processo de realização de exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); f) Assegurar o pleno funcionamento da biblioteca, espaço AEE e "espaço maker" no período noturno; g) Providenciar a criação de sala de informática; h) Concluir a construção da quadra poliesportiva. i) Regularizar a entrega de fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI) às merendeiras e demais servidores; j) Providencie apoio institucional para as gestantes, nutrizes, mães de crianças (até 12 anos) e adolescentes entre 12 e 14 anos matriculadas. k) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção à violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); l) Estabelecer parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Militar) para implementação de rondas preventivas e policiamento comunitário no entorno da escola, especialmente no horário de entrada e saída dos estudantes do período noturno; m) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoções do direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; n) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; o) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa- se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de petionamento eletrônico do Ministério Pùblico Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Petionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique- se no portal eletrônico do Ministério Pùblico Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Pùblico Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRA BEURLEN

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

RICARDO ANTUNES MELRO

Defensor Público

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 06.2024.00000310-0

OBJETO: Efetivação ACS e ACE

REPRESENTADO: Município de União dos Palmares

Pelo presente ficam as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos de inquérito civil público nº 06.2024.00000310-0 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP nº 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, sessão essa a ser previamente informada no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas. Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35.

União dos Palmares/AL, 04 de dezembro de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama

Promotora de Justiça

Portarias

09.2025.00001844-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 15 de 22/11/1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas), aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; bem como, no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais são indissociáveis dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos republicanos da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

CONSIDERANDO o artigo 22 do Código do Consumidor que dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do supracitado dispositivo legal estabelece que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783/1989, responsável por definir as atividades essenciais, dispõe através do seu art. 10, VI, que são considerados serviços ou atividades essenciais, a captação e tratamento de esgoto e lixo;

CONSIDERANDO, inclusive, que o artigo 25, da Lei nº 8.987/1995, expressamente prevê que incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 29, I, da Lei nº 8.987/1995, dispõe que incumbe ao poder concedente regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada à Promotoria de Justiça de Maragogi/AL, cujo teor revela que há duas semanas a Concessionária responsável pela limpeza pública no município, qual seja, Saneape, não vem recolhendo o lixo em alguns pontos de coleta de Maragogi/AL;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e monitorar o cumprimento da Recomendação nº 009/2025, editada pela Promotoria de Justiça de Maragogi, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- 1 - Registro e autuação, no SAJ/MP, assim como a publicação no Diário Oficial;
- 2 - Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
- 3 - a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
- 4 - que seja encaminhado cópia da Recomendação e ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL, à Procuradoria-Geral do Município de Maragogi-AL, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Secretaria Especial de Proteção e Defesa Social, com o objetivo de apor a respectiva assinatura na Recomendação nº 009/2025, assim como cumprir integralmente os termos consignados naquela, mormente no que concerne tanto na intensificação da fiscalização e da prevenção, quanto na obstaculização da interrupção dos serviços públicos essenciais no município, mormente, nesse caso, no que tange à limpeza pública no município, e ao encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da susodita Recomendação, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo;
- 5 - que seja encaminhado cópia da Recomendação e ofício à Saneape, a fim de retomar, imediatamente, a prestação do serviço integral de limpeza pública no município de Maragogi/AL;
- 6 - Às publicações devidas.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 03 de dezembro de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO
Portaria 02_2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais elencadas no art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as determinações contidas nas Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o plano nacional de educação, com as respectivas metas para o desenvolvimento da educação no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas sobre a média do IDEB no município de Maribondo que se encontram aquém da média mínima estabelecida para os anos de 2025/2026;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, disciplinou o procedimento administrativo, que pode ser instaurado para fiscalizar as políticas públicas, nos moldes do art. 8º, inciso II.

RESOLVE:

1) instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento da média mínima do IDEB do Município de Maribondo e o cumprimento das metas 06 e 07 do PNE.

2) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas;

3) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

Maribondo/AL, 03/12/2025

Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Boca da Mata, no uso de suas atribuições legais, diante da impossibilidade de notificação pessoal, vem, pelo presente Edital, NOTIFICAR a COMISSÃO COMUNIDADE ATIVA (representante/noticiante) e demais interessados, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2019.00000138-4.

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa consistente na existência de servidores fantasmas na folha de pagamento do Município de Boca da Mata/AL, nos exercícios de 2017 e 2018.

FUNDAMENTO DO ARQUIVAMENTO: Ausência de justa causa para o ajuizamento de Ação Civil Pùblica, ante a não comprovação de dolo específico e a inexistência de indícios suficientes de materialidade delitiva ou atos de improbidade, após o exaurimento das diligências possíveis.

Fica facultado aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos para apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, nos termos do art. 10, § 3º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

As manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional: pj.bocadamata@mpal.mp.br (ou entregues na sede da Promotoria).

Portarias

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2024.00000396-5 DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/10/2024

REPRESENTANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Boca da Mata. **REPRESENTADO:** Município de Boca da Mata e SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto). **OBJETO:** Acompanhar as políticas públicas relacionadas ao abastecimento de água no município, bem como a tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 008/2022, referente à outorga/concessão dos serviços de saneamento básico e abastecimento de água. **DECISÃO:** Considerando a necessidade de ultimar diligências e verificar a atualidade do objeto fático, o Promotor de Justiça determinou a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do presente procedimento por mais 01 (um) ano, a contar de 30 de outubro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017. Boca da Mata/AL, 4 de dezembro de 2025. Membro: Cláudio Luiz Galvão Malta

Despachos



Data de disponibilização: 5 de dezembro de 2025

Edição nº 1496

Ministério Público do Estado de Alagoas
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00005202-7

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar o interessado, em razão de seu anonimato, do ARQUIVAMENTO da **Notícia de Fato nº 01.2025.00005202-7**, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante do exposto, informa-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme faculta o § 1º do art. 4º da referida norma.

Maceió-AL, 04 de dezembro de 2025.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça